Conselho Nacional de Justiça

CONSULTA Nº 200910000062283

RELATOR	:	**CONSELHEIRO JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ**
REQUERENTE	:	**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**
REQUERIDO	:	**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

EMENTA: CONSULTA. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. ARTIGO 3º, III, DA RESOLUÇÃO Nº 73/2009. PUBLICAÇÃO DOS ATOS DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

1. Consulta formulada pela Presidência do TST, acerca do cumprimento da norma do artigo 3º, III, da Resolução nº 73 do CNJ, que dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação na imprensa oficial, dos atos de concessão de diárias no âmbito do Poder Judiciário.
2. A Portaria nº 268, de 05.10.2009, da Imprensa Nacional, veda a publicação de tais atos nos Jornais Oficiais.
3. *"Os tribunais poderão criar Diário da Justiça eletrônico, disponibilizado em sítio da rede mundial de computadores, para publicação de atos judiciais e administrativos próprios e dos órgãos a eles subordinados, bem como comunicações em geral"* (Lei nº 11.419/2006 art. 4º). Essa publicação eletrônica *"substitui qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal"* (§ 2º)
4. Consulta conhecida e respondida nos termos seguintes: **a)** a publicação dos atos de concessão de diárias no Diário de Justiça eletrônico atende a exigência de que trata o artigo 3º da Resolução 73 deste CNJ; **b)** nos Tribunais que não tenham criado Diário de Justiça eletrônico, a publicação dos atos de concessão de diárias deverá ser feita no veículo destinado à publicação dos atos administrativos.

RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, acerca do cumprimento da norma do artigo 3º, III, da Resolução nº 73 deste Conselho, que dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação na imprensa oficial, dos atos de concessão de diárias no âmbito do Poder Judiciário.

O Presidente do TST consulta se a publicação no Boletim Interno do Tribunal supre a exigência mencionada, tendo em vista a vedação de publicação de atos de viagem nos Jornais Oficiais, contida no artigo 14, inciso II, alínea f da Portaria nº 268/09 da Imprensa Nacional.

É o relatório.

VOTO

A norma da Resolução n. 73/2009 que ensejou a consulta possui o seguinte enunciado:

> *Art. 3º A concessão e o pagamento de diárias pressupõem obrigatoriamente:*
> *(...)*
> *III - publicação do ato na imprensa oficial de veiculação dos atos do Tribunal concedente, contendo: o nome do servidor ou magistrado; o cargo/função ocupado; o destino; a atividade a ser desenvolvida; o período de afastamento;*

A Portaria nº 268, de 05 de outubro de 2009, da Imprensa Nacional, dispõe sobre o tema:

> *Art. 14 Têm vedada a sua publicação nos Jornais Oficiais:*
> *(...)*
> *II - atos concernentes à vida funcional dos servidores dos Poderes da União, que não se enquadrem nos estritos termos do art. 4º deste instrumento legal, tais como:*
> *(...)*
> *f) designação para viagem no País, movimentação interna e progressão horizontal e vertical;*

É relevante observar que a norma da Resolução nº 73 deste CNJ estabelece a obrigatória publicação dos atos de concessão de diárias, no veículo de imprensa oficial que ordinariamente publica os atos do Tribunal. Não há determinação específica de publicação dos atos nos jornais editados pela Imprensa Nacional.

A Lei nº 11.419, de 19.12.2006, dispõe que *"os tribunais poderão criar Diário da Justiça eletrônico, disponibilizado em sítio da rede mundial de*

computadores, para publicação de atos judiciais e administrativos próprios e dos órgãos a eles subordinados, bem como comunicações em geral" (art. 4º). E essa publicação eletrônica *"substitui qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal"* (§ 2º).

No âmbito deste CNJ, a matéria encontra-se disciplinada na Instrução Normativa nº 32, de 13 de outubro de 2009, nos seguintes termos:

> *Art. 4º A concessão e o pagamento de diárias pressupõem obrigatoriamente:*
> *(...)*
> *III - publicação do ato no Diário de Justiça Eletrônico, contendo: o nome do beneficiário, o cargo/função ocupado, o destino, a atividade a ser desenvolvida e o período de afastamento;*

Em face do exposto, conheço da consulta para respondê-la nos termos seguintes: **a)** a publicação dos atos de concessão de diárias no Diário de Justiça eletrônico atende a exigência de que trata o artigo 3º da Resolução 73 deste CNJ; **b)** nos Tribunais que não tenham criado Diário de Justiça eletrônico, a publicação dos atos de concessão de diárias deverá ser feita no veículo destinado à publicação dos atos administrativos.

É como voto.

Brasília, 24 de novembro de 2009.

JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ
Conselheiro Relator